PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

Lei nº 1.202

de 05 de novembro de 1990

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

Eu, José Carlos Batista Duarte, Prefeito Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO -CDHU, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes Cláusulas, fixando-se como responsabilidade do Município:

I- Executar as suas expensas as obras de terraplenagem, inclusive locação de ruas, quadras, lotes e infra-estrutura;

II- Desenvolver junto as concessionárias de Serviço Público, de Água e Esgoto e Energia Elétrica e outras entidades assemelhadas a que o Município pertencer o trabalho necessário à implantação dos serviços básicos e apresentar os Termos de Compromissos de que serão executados os projetos e as redes respectivas, para abastecimento de água e lançamento de esgotos das unidades habitacionais, e energia elétrica, anteriormente ou concomitantemente à construção das unidades;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

- continuação -

III - Adotar as providências para que todas as despesas decorrentes de: certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação de "HABITE-SE", com referência à área de terreno e do respectivo núcleo residencial, e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamentos.

Art. 2º- O programa habitacional será implantado em gleba de propriedade da CDHU.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 05 de novembro de 1990.

José Carlos Batista Duarte
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal de Bofete, na data supra.

Benedrides Sante Maracajá
Dançador

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 1.ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE CONCHAS

CERTIDÃO

LUIZ ANTONIO LUPI, Escrivão Diretor do Cartório do 1.º Ofício Judicial desta cidade e Comarca de Conchas, Estado de São Paulo, na forma da lei.

CERTIFICA, atendendo à pedido verbal de pessoa interessada, que revendo os livros e fichários do Cartório a seu cargo, deles verificou constar a distribuição de uma ação de Desapropriação, Processo n.º 367/90, em 16 de julho de 1990, requerida pelo MUNICÍPIO DE BOFETE contra JOSÉ FRANCISCO VIEIRA e EDGAR LOPES RIBEIRO, relativamente a uma área de terras, localizada na cidade de Bofete, de 6,806357 alqueires. Pelo r. despacho de fl. 40, datado de 26.07.90, foi deferida a imissão provisória, cuja imissão foi efetuada em 04.09.90, conforme auto constante de fls. 46/47. Feita a vistoria, o perito judicial constatou ser José Francisco Vieira proprietário de 4,80 alqueires e Edgar Lopes Ribeiro de 2,00 alqueires. Através da petição de fls. 82/83 dos autos, o expropiado Edgar Lopes Ribeiro foi excluído da ação, prosseguindo-se a mesma apenas com relação a José Francisco Vieira. A ação foi julgada procedente por sentença deste Juízo, datada de 28 de agosto de 1991. Pelo V. Acórdão do E. Tribunal de Justiça, datado de 03.12.92, foi dado provimento parcial ao recurso dos expropriados, o qual transitou em julgado. O cálculo de fl. 176 foi homologado por este Juízo em 12.08.93, tendo sido expedido ofício requisitório ao E. Tribunal de Justiça em 26.10.93, para pagamento do valor de Cr$ 15.808.491.390,00. Através da petição constante de fls. 298/299, noticiou-se o acordo avençado pelas partes para o pagamento de débito em 24 parcelas mensais e iguais, vencendo-se a primeira em 20 de março de 1997. O acordo foi homologado por este Juízo em 24.12.96. O acordo foi integralmente cumprido, conforme petição de fl. 431 da expropriante. Em 25.11.98, foi extraído carta de adjudicação à expropriante e os autos foram arquivados. NADA MAIS. O referido é verdade, e dou fé. Conchas, 01 de setembro de 1999. Eu, _____ (Luiz Antonio Lupi), Escrivão Diretor, digitei e subscrevi.

LUIZ ANTONIO LUPI
Diretor de Serviço
Cartório Judicial de Conchas - SP
LUIZ ANTONIO LUPI
Escrivão Diretor
Matrícula n.º 306.228

Taxa: R$ 5,00

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

CARTÓRIO DO OFÍCIO JUDICIAL DA COMARCA DE CONCHAS.-

Processo nº 367-90

MANDADO DE IMISSÃO NA POSSE

O DOUTOR JÚLIO CÉSAR SILVA DE MENDONÇA FRANCO,- MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CONCHAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI , ETC.-

Manda, a qualquer Oficial de Justiça de sua Jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da Ação de Desapropriação, movida por MUNICIPIO DE BOFETE contra JOSÉ FRANCISCO VIEIRA e EDGAR LOPES RIBEIRO, PROCEDA A IMISSÃO do autor, na posse do imóvel pertecente a JOSE FRANCISCO VIEIRA e EDGAR LOPES RIBEIRO, a seguir descrito:-Tem início no marco "1" (hum), marco este cravado na linha limite de divisa com o DER, deste segue em linha reta, acompanhando a cerca de divisa deste com faixa do DER, com rumo 73º,27',02" SW (referente ao norte magnético), por uma distância de 263.46 metros, encontrando assim o marco "2" (dois);deste, deflete a direita com rumo 34º,02',20" NW, dividindo com a propriedade do Sr. Saul Rosa, por uma distância de 682,14 metros, encontrando assim o marco "3" (três);deste, deflete a direita e segue acompanhando as linhas sinuosas do Ribeirão Ponte Alta, dividindo com a propriedade do Sr. Antonio Cordeiro Neto por uma distância de 205,186 metros, encontrando assim o marco "4" (quatro); deste, - deflete a direita com rumo 10º,30',08",SE, dividindo com a antiga estrada Municipal que liga Bofete a Pardinho, por uma distância de 60.8485 - metros, encontrando assim o marco "5" (cinco) deste, deflete a esquerda com rumo 26º,15',52" SE, dividindo com a mesma estrada, por uma distância de 12,01 metros, encontrando assim o marco "6" (seis), deste deflete novamente a esquerda com rumo 39º,50',53", SE, dividindo ainda - com a mesma estrada por uma distância de 52,34 metros encontrando assim o marco "7" (sete); deste, deflete a esquerda com rumo 59º,46',53" SE, dividindo ainda com a mesma estrada, por uma distância de 49,95 metros, encontrando assim o marco "8" (oito); deste, deflete a esquerda com ru-

rumo, 72º,24',12" SE, dividindo com a mesma estrada por uma distância/ de 69,84 metros, encontrando assim o marco "9" (nove); deste, deflete/ a direita com rumo 38º,41',25" SE, dividindo com a mesma propriedade , por uma distância de 85,22 metros, encontrando assim o marco "1o"(dez) deste, deflete a direita com rumo 26º,53',53" SE, dividindo com a anti ga estrada, por uma distância de 295,09 metros, encontrando assim o / marco "11" (onze); deste deflete a esquerda com rumo 53º, 38',41" SE , dividindo com a antiga estrada, por uma distância de 81,55 metros,en - contrando assim o marco "12" (doze); deste, deflete a direita com rumo 38º,27',45" SE, dividindo com a antiga estrada de Bofete a Pardinho, / por uma distância de 113,26 metros, encontrando assim o marco "1"(hum) ou seja o marco inicial desta descrição,no municipio de Bofete, Comarca de Conchas-SP; tudo nos termos do R. despacho a seguir transcrito:"1 , citem-se os requeridos, com as advertências legais e dê-se ciência a ocupantes. 2, declarada urgência e depositada a oferta, defiro a imissão provisória. Expeça-se o mandado necessário.3-, Como "expert" do juízo, nomeio Francisco Newber Ribeiro Machado, sob compromisso, o qual deverá realizar vistoria imediata, colhendo dados para o laudo e aguardando após, por outras determinações. 4, Ocorrendo a hipótese do decreto-lei nº 1075/70,deverão os expropriados requerer em,em cinco (05) dias, contados da citação, sustação do cumprimento do mandado de imis ~ são e arbitramento provisório.Int. Conchas, ds.(a)JÚLIO CESAR SILVA DE MENDONÇA FRANCO"; Juiz de Direito.-

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.Dado e passado nesta cidade de Conchas, Cartório do Oficio Judicial, em 03 de agosto de 1.990.Eu (Viney D.B.Pedrozo), escrevente, datilografei, Eu (Luiz Antonio Lupi), escrivão diretor, subscrevi.-

JULIO CESAR SILVA DE MENDONÇA FRANCO
JUIZ DE DIREITO

46

A U T O D E I M I S S Ã O D E P O S S E

Aos (04) quatro dias do mês de setembro de 1990, Nós Oficiais de Justiça, infra assinados, em cumprimento ao presente / Mandado e sua r. assinatura, expedido nos autos da Ação de Desapropriação que a Prefeitura Municipal de Bofete move a José Francisco Vieira e Edgar Lopes Ribeiro, Proc. nº 367/90, que tramita pelo/ Cartório do Ofício Judicial desta Comarca, dirigimo-nos ao Município supra, desta Comarca, no Bairro Ponte Alta, e lá sendo procede-/ mos a competente IMISSÃO DE POSSE à expropriante Prefeitura Municipal, tudo de acordo com o Mandado anexo, no imóvel abaixo descrito: Imóvel situado no Bairro Ponte alta, Município de Bofete, Comarca de Conchas, Estado de São Paulo, com área de 6,806357 alqueires/ com as seguintes confrontaçoẽs: Tem início no marco "1"(hum), marco este cravado na linha limite de divisa dom DER, deste segue em linha reta, acompanhando a cerca de divisa deste com a faixa do DER, com rumo 73º 27' 02" SW(referente ao norte magnético), por uma distância de 263,46 metros, encontrando assim com o marco "2" (dois); deste, deflete à direita coom rumo 34º 02' 20" NW, dividindo com a/ propriedade do Sr. Saul Rosa, por uma distância de 682,14 metros, encontrando assim o marco "3"(três); deste deflete à direita e segue/ acompanhando as linhas sinuosas do Ribeirão Ponte Alta, dividindo com a propriedade do Sr. Antonio Cordeiro Neto por uma distância/ de 205,186 metros, encontrando assim o marco "4"(quatro); deste deflete à direita com rumo 10º 30' 08", SE, dividindo com a antiga estrada municipal que liga Bofete à Pardinho, por uma distância de / 60.8485 metros, encontrando assim o marco "5" (cinco) deste, deflete à esquerda com rumo 26º 15' 52" SE, dividindo com a mesma estrada, por um distância de 12,01 metros, encontrando assim o marco "6" (seis), deste deflete novamente à esquerda com rumo 39º 50' 53", SE dividindo ainda com a mesma estrada por uma distância de 52,34 / metros, encontrando assim o marco "7" (sete); deste deflete à es-/ querda com rumo 59º 46' 53" SE, dividindo ainda com a mesma estrada, por uma distância de 49,95 metros encontrando assim o marco "8" (oito); deste deflete à esquerda com rumo, 72º 24' 12" SE, dividindo com a mesma estrada por uma distância de 69,84 metros, encontr/

encontrando assim o marco "9" (nove);deste deflete à direita com rumo 38º 41' 25" SE,dividindo com a mesma propriedade por uma -/ distância de 85,22 metros,encontrando assim o marco "10" (dez) / deste,deflete à direita com rumo 26º 53' 53" SE,dividindo com a antiga estrada,por uma distância de 295,09 metros,encontrando / assim o marco "11" (onze);deste deflete à esquerda com rumo 53º / 38' 41" SE,dividindo com a antiga estrada,por uma distância de / 81,55 metros,encontrando assim o marco"12" (doze);desste deflete à direita com rumo 38º 27' 45" SE,dividindo com a antiga estrada/ de Bofete a Pardinho por uma distância de 113,26 metros,encontrando assim o marco "1" (hum),ou seja o marco inicial desta descri-/ ção.Assim procedemos e de fato IMITIMOS a expropriante,Prefeitura Municipal de Bofete,na área acima descrita.Estando neste ato re-/ presentado pelo Sr. José Carlos Batista Duarte,Prefeito Municipal e por nós Oficiais de Justiça desta Comarca de Conchas,tudo na -/ forma e sob as penas da Lei.Conchas,04 de setembro de 1990.Todo/ referido é verdade e damos fé.

Os Oficiais de Justiça

Carlos Edgard Laurenti

Eloiza Eugênia Pereira

José Carlos Batista Duarte
Prefeito Municipal

298

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CONCHAS - SP

O MUNICIPIO DE BOFETE e JOSE FRANCISCO VIEIRA e sua mulher, por seus procuradores abaixo assinados, nos autos da AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO, processo nº 367/90, que flui por esse r. Juízo e respectivo Cartório, vêm, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e equerer o seguinte:

As partes entraram em acordo amigável, nos devidos autos, para resolver amigavelmente o presente feito.

O Município de Bofete, neste ato representado pelo seu Prefeito SR. ALCIR JOSE DE OLIVEIRA, compromete-se a pagar o débito existente em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e iguais, vencendo-se a primeira parcela em 20 de março de 1997, e as demais nos meses subsequentes.

Esclarece que o valor total do precatório constante dos autos, ora parcelado, será corrigida cada parcela, mensalmente, pelo índice da tabela prática para cálculo de atualização monetária dos débitos judiciais do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Fica acordado ainda, se o Município de Bofete estiver em condições de saldar de uma só vez as parcelas a serem vencidas, isto será feito, bem como, se tiver condições de efetuar o pagamento referente aos honorários advocatícios, incluindo a sucumbência e os honorários contratados.

Na hipótese de alguma mudança na economia, alterando os índices da Correção Monetária, será aplicada a tabela que estiver em vigência.

Ante o Exposto, as partes requerem a Vossa Excelência, a homologação do presente acôrdo, para todos os fins de direito, como é de inteira justiça.

Termos em que, j. esta aos autos.

P. Deferimento

Conchas, 20 de dezembro de 1996.

p.p. JOEL JOAO RUBERTI - advº
OAB - SP nº 55.915

p.p. EDUARDO MACHADO SILVEIRA - advº
OAB - SP nº 71.907.

pp. FLAMINIO SILVEIRA AMARAL - advº
OAB - SP nº 9.822

ALCIR JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ FRANCISCO VIEIRA

300

CONCLUSÃO

Em 20 de dezembro de 19 96

faço conclusão destes autos ao(a) MM. Juiz(a) de Direito,

Dr. (a) JOSÉ ANTONIO TEDESCHI

Eu, _____ Escr. subscr.

Proc. nº. 367/90

V.

Homologo o acordo de fls. 298/299 para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

P. e I.

C., d. s.

Juiz de Direito

DATA

Em 24 de 12 de 19 96

recebi estes autos em cartório.

Eu, _____ Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, haver remetido extrato destinado à publicação no Diário Oficial, do r. desp. de fls. supra

Conchas, 26/12/96

JUNTADA

Em 28 de 01 de 19 97

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

310

REMESSA

Em, 18 de março de 1.997

faço remessa destes autos à Contadora.

Eu,_____ Escr., Subs.

INFORMACAO/LIQUIDACAO P.367/90

MM. Juiz:

Tendo em vista o despacho retro, segue abaixo novo cálculo, constando a atualizaçãO do valor devido + honorários advocatícios e periciais:

Subtotal do cálculo de fls.176 14.623.728.278,00 + C/M.(06/93 a 02/97).....R$	458.308,98
Honorários Advocatícios 8%.....R$	36.664,72
Ao Perito Judicial.....R$	309,45
Ao Assistente Técnico.....R$	154,73
T O T A L.....R$	495.437,88

Conchas, 19 de março de 1.997.

MARIA JOSÉ BERTIN BARROS
CONTADORA

RECEBIMENTO

Em, 18 de 03 de 1.997.

recebi estes autos da Contadora.

Eu._____Escr.,Subs.

CONCLUSÃO

Em 26 de Julho 90

faço estes autos com uso ao Direito.

Dr. (a) Julio Cesar S. de M. Franco

Eu, dm, Esc. sub.

Proc. nº 367/90

1. Citem-se os Requeridos, com as advertências legais e dê-se ciência a ocupantes.

2. Declarada urgência e depositada a oferta, defiro a imissão provisória. Expeça-se o mandado necessário.

3. Como "expert" do Juízo, nomeio Francisco Newber Ribeiro Machado, sob compromisso, o qual deverá realizar vistoria imediata, colhendo dados para o laudo e aguardando, após, por outras determinações.

4. Ocorrendo a hipótese do Decreto-Lei nº 1075/70, deverão os expropriados requererem, em cinco (05) dias, contados da citação, sustação do cumprimento do mandado de imissão e arbitramento